

## Solicitação de Esclarecimentos PE 90007/2026

Coordenadoria de Serviços Gerais <csg@mpma.mp.br>  
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

28 de abril de 2026 às 09:32

**RETIFICANDO O QUESTIONAMENTO 6 DA EMPRESA EM QUESTÃO, SEGUE A RESPOSTA ATUALIZADA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 90007/2026

**PROCESSO SEI:** 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, cujo objeto é o “Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP”.

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

**1) Referente ao item 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Este questionamento não ficou claro, posto que não foi possível identificar o que está sendo questionado. No entanto, adianta-se a reafirmar que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, qual seja, o serviço de STFC.

Este item encontra-se em consonância com as normativas da ANATEL, que proíbe expressamente no Despacho Decisório nº 262/2024 da ANATEL, a cessão de recursos de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo a cessão de recursos de numeração e de geração de chamadas. Neste sentido, proíbe o artigo 1º do Despacho:

“A revenda, repasse, aluguel, ou qualquer outro meio de cessão de uso/intermediação de recurso de numeração ou capacidade de geração de chamadas, por parte de usuário contratante de prestadora de telecomunicações para terceiro que vá fazer uso de tal serviço em nome próprio constitui irregularidade regulatória.”

A partir disso, infere-se que a subcontratação do objeto desta licitação iria ferir a normativa da Agência Reguladora. Sendo assim, não será permitida a revenda deste tipo de serviço por uma empresa que não tenha sido outorgada para tal, isto é, não será admitida a subcontratação.

2) Entendemos que toda a infraestrutura de rede para o tráfego de chamadas VoIP é de responsabilidade da CONTRATANTE, que disponibilizará em pleno funcionamento a rede estruturada de ramais e demais ativos de rede como: roteadores, switches, sistema de alimentação de energia elétrica, também providenciará as configurações pertinentes das portas de mídia dos ativos da rede (roteador ou switches) para o pleno funcionamento do tráfego de voz. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer, qualificar e quantificar os componentes da infraestrutura, alocando as responsabilidades pertinentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA..

Está correto o entendimento..

3) Para o correto funcionamento do sistema de telefonia em nuvem, entendemos que a CONTRATANTE irá disponibilizar conexão com a internet, calculada à base de 90 Kbps de conexão com a internet (tanto como velocidade de upstream (upload) como de downstream (download)) para cada chamada simultânea. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

4) Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas localidades da CONTRATANTE envolvidas nesse edital. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

5) **Referente à portabilidade numérica:**

a. **Favor informar a quantidade de números/linhas/DDR atualmente em uso pelo órgão que deverão ser portados.**

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão.

Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

b. **Além dos números a serem portados, está previsto no atual processo licitatório o fornecimento de novos números? Em caso de resposta afirmativa, favor informar a quantidade de novos números que deverão ser ofertados.**

No mesmo sentido, de acordo com o exposto acima, entende-se não poder informar a quantidade exata, mas apenas estimar. No entanto, confirma-se que o processo licitatório também prevê o fornecimento de novos números.

**6) Referente ao disque Ouvidoria, sob o número “127”. Solicitamos informar a quantidade de canais que deverão ser disponibilizados para esse serviço?**

Neste ponto, cumpre informar que, durante o planejamento, este item foi estudado com mais atenção, e optou-se por retirá-lo deste processo licitatório, por entender que havia algumas lacunas que demandam mais cuidado, pela complexidade do próprio objeto.

Dessa forma, a decisão foi pela exclusão da aquisição do número de discagem curta desta licitação, com a posterior abertura de um processo licitatório para contratação individual apenas deste serviço, com maior detalhamento do objeto.

**7) Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?**

De acordo com o item 11.33 do Termo de Referência, a participante deverá comprovar a autorização/licença da ANATEL para prestação do serviço objeto desta licitação junto com os demais documentos da qualificação técnica no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

Coordenadoria de Serviços Gerais  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:45, Esclarecimentos CPL <[esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br)> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]